

CONTRATO Nº 034/2018

REF.: Processo nº 2017.027068

Contratação Direta – Art.24, inc. II, c/c § 1º da Lei 8.666/93

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E
SENAC**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-150, CNPJ nº 28.151.363/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Administrativo e Comercial, Sr. José Eduardo Pereira, CPF nº 916.085.897-49 e por seu Gerente de Recursos Humanos, Sr. Tiago Siqueira da Silva, CPF nº 055.029.357-44, ora **CONTRATANTE**, doravante denominada **CESAN** e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2077 - Bento Ferreira - Vitória/ES. CEP 29050-625, CNPJ N.º 03.743.301/0001-01 INSCRIÇÃO ESTADUAL – Isento, representado por seu Diretor Regional, Sr. Dionísio Corteletti, C.I. nº 1.740.477 ES, CPF nº. 091.152.627-74, ora **CONTRATADO**, doravante denominado **SENAC**, firmam o presente **CONTRATO PARA TREINAMENTO DE 10 SENSOS**, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2017.027068 sendo a contratação com fulcro no art. 24, inc. II c/c parágrafo primeiro da lei 8666/93, sujeitando os contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste em capacitar os empregados da **CESAN** na ação de capacitação **TREINAMENTO DE 10 SENSOS**.

1.2 A capacitação descrita acima será feita através da realização de 02 (duas) turmas para um total de até 50 participantes e com carga horária de 08 horas por turma.

1.2.1 A capacitação está prevista para ocorrer entre os meses de Março a Julho de 2018.

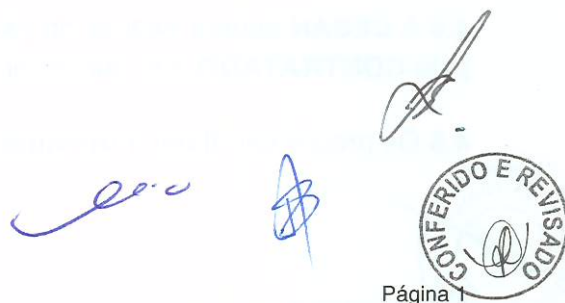
1.3 A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com o documento a seguir enumerado, passando a integrá-lo como se nele transcrito:

A - PROPOSTA DO SENAC – 31/10/2017.



Contrato 034/2018



Página 1

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente **CONTRATO** vigorará a partir da assinatura do presente instrumento até o dia 31 de julho de 2018.

2.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida algumas das hipóteses previstas no art.57, § 1º, da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, observado o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor global para a execução do objeto previsto neste **CONTRATO** é de **R\$ 3.252,00 (três mil duzentos e cinquenta e dois reais)**.

4.2 No preço total estão incluídos:

- a) material didático, conforme cláusula 7.2;
- b) mão de obra especializada ou não;
- c) despesas com transporte terrestre e/ou passagens aéreas; traslado; hospedagem e alimentação, quando houver;
- d) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço;
- e) lucro.

4.3 O pagamento será realizado ao final da execução de cada turma e efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota fiscal a ser apresentada à **CESAN**, em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovada(s) pela Fiscalização da **CESAN**. A nota fiscal deverá observar o preço da proposta aceita e, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento.

4.4 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.5 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

4.6 Os preços são **fixos e irrevogáveis**.



4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à contratada para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 As sanções administrativas decorrentes da inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

5.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a **CESAN** rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 5.3;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

5.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

5.3.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

5.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver.

5.5 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.



5.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, Medicina e Segurança do Trabalho – A-DDP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A **CESAN** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**;
- b) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização;
- c) Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Dirimir dúvidas quando necessário;

7.2 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Fornecer material didático (apostila) aos participantes;
- b) Recolher a assinatura dos participantes na lista de frequência e enviar à **CESAN**;
- c) Emitir certificado aos participantes que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- d) Participar de pelo menos uma reunião com a **CESAN** para alinhamento das expectativas em relação ao treinamento.
- e) Responsabilizar-se pela realização da ação de capacitação a ser ministrada, como descrito na cláusula primeira, de acordo com a melhor técnica aplicável aos trabalhos desta natureza, não podendo transferir sua execução para outrem;
- f) Realizar o curso conforme o Programa previsto na proposta da **CONTRATADA**, integrante deste contrato;
- g) Providenciar local adequado para realização do evento e equipamentos de multimídia e de informática necessários;
- h) Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente;
- i) Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**;
- k) Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta;
- l) Respeitar as normas internas da **CESAN**.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

Parágrafo Segundo: A não apresentação das condições técnicas mínimas acordadas dará à **CESAN** o direito de adiar, sem qualquer prejuízo, a realização do curso.

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS ANTERIORES

8.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS

9.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente contrato considerar-se-á extinto após a realização do curso referido no item 1.1 e do efetivo pagamento à **CONTRATADA**, e/ou após o decurso de seu prazo de vigência.

10.2 Este **CONTRATO** poderá também ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

11.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, atualizado na forma da Lei.

11.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados, mediante a elaboração de Termo Aditivo, ao instrumento contratual, com observância ao disposto na Resolução nº 5.955/2017 da Diretoria da **CESAN**.

11.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1 supra, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

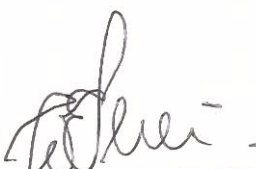


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 12 de março de 2018.


JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Diretor Administrativo e Comercial
CESAN
CPF nº 916.085.897-49


TIAGO SIQUEIRA DA SILVA
Gerente de Recursos Humanos
CESAN
CPF nº 055.029.357-44


DIONÍSIO CORTELETTI
Diretor do Departamento Regional DR/ES
CPF nº 091.152.627-74

Léa Marina Erlacher Brito
Diretora de Educação Profissional
Autorização SEDU nº 051/2009

TESTEMUNHAS:

- 
Flávia Mara dos Santos Nascimento
Gerente - CEP Vitória
SENAC/ES 106.976.177-00
- 1) Nome e CPF: _____
- 2) Nome e CPF: _____



Vitória (ES), Segunda-feira, 26 de Março de 2018.

uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007 e tendo em vista.

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo n.º **81490232**;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual N.º 10.782, de 14 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 15/12/2017. **RESOLVE:**

Art. 1.º - INSTITUIR no âmbito DER-ES o modelo de AUTO DE INFRAÇÃO, com fulcro no artigo 32 da Lei 10.782/2017, que dispõe sobre o ordenamento do uso do solo nas faixas de domínio e lindeiras das Rodovias Estaduais do Estado do Espírito Santo.

Art. 2.º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 23 de março de 2018.

ENG. ENIO BERGOLI DA COSTA

Diretor-geral do DER-ES

Protocolo 386012

Resumo do Contrato de Empreitada N.º 007/2018.

Processo DER/ES n.º 64718506

Concorrência n.º 004/2014

Contratante: DER-ES

Contratada: BRICK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de Implantação e Pavimentação da Rodovia ES-165, trecho Sobreira - Entr. ES-261 (para Laranja da Terra) - Km 54,9 - 67,9, com extensão de 12,300 quilômetros, sob jurisdição da Superintendência Regional I (SR-1) do DER-ES, conforme descrito na planilha orçamentária e Termo de Referência anexos ao Edital de Concorrência no 004/2014.

VALOR: R\$18.528.476,85.

PRAZO: 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias corridos, a contar do dia subsequente à emissão oficial da Ordem de Início de execução dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Exercício Financeiro de 2018

Programa de Trabalho

26.782.0015.3454

Elemento de Despesa: 44.90.51.00

Valor: R\$9.179.245,41

Exercício Financeiro de 2019

Programa de Trabalho

26.782.0015.3454

Elemento de Despesa: 44.90.51.00

Valor: R\$ 9.349.231,44

ASSINATURA: 22/03/2018.

Protocolo 385853

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 008/2013

Processo n.º: 80153879/2017

Contratante: DER-ES

Contratada: CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Renovação do prazo contratual, em conformidade com o Art. 57 § 1º inciso I e V, da Lei Federal nº 8.666/93.

Prazo: 921 (novecentos e vinte e um) dias corridos, contados a partir da data de expedição da Primeira Ordem de Serviços pelo DER-ES.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

Programa de Trabalho:

26.782.0067.3454 / Natureza da

Despesa: 4.4.90.51.00

R\$ 3.079.867,04

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

Programa de Trabalho:

26.782.0067.3454 / Natureza da

Despesa: 4.4.90.51.00

R\$ 5.661.481,72

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Programa de Trabalho:

26.782.0015.3454 / Natureza da

Despesa: 4.4.90.51.00

R\$ 3.397.038,53

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Programa de Trabalho:

26.782.0015.3454 / Natureza da

Despesa: 4.4.90.51.00

R\$ 9.627.652,05

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Programa de Trabalho:

26.782.0015.3454 / Natureza da

Despesa: 4.4.90.51.00

R\$ 8.081.936,53

Assinatura: 23/03/2018.

Protocolo 385970

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

EXTRATO DE DELIBERAÇÕES DO CONREMA III

O Conselho Regional de Meio Ambiente - CONREMA III, no uso de suas atribuições legais, na 1ª reunião Ordinária, realizada no dia 15 de março de 2018 em Linhares/ES, deliberou nos seguintes termos:

Entidades e órgãos presentes: SEAMA, SEAG, SEDES, SEG, DNPM, ANAMMA, FAES, FECCOMERCIO, SINDIROCHAS, CRBIO, PROJETO TAMAR e ONG ANAMA.

DELIBERAÇÃO CONREMA III N.º 001/2018

Processo IDAF N.º: 49546759;

Requerente: BITTI IMOVEIS LTDA;

Assunto: SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTAGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO.

O Colegiado, por unanimidade, aprovou a supressão de vegetação nativa da Mata Atlântica para implantação de loteamento residencial.

DELIBERAÇÃO CONREMA III N.º 002/2018

Processo IEMA N.º: 69725845

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Assunto: Recurso Administrativo contra a Decisão 006/16

O Colegiado, por maioria, deliberou por acompanhar o parecer da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos.

DELIBERAÇÃO CONREMA III N.º 003/2018

Processo IDAF N.º: 56295456

Recorrente: JOÃO HENRIQUE RAMPINELLI BRAVO

Assunto: Recurso Administrativo contra a Decisão 073/13

O Colegiado por maioria, deliberou por acompanhar o parecer da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos.

As Deliberações encontram-se na íntegra anexa aos respectivos processos.

Cariacica, 15 de março de 2018.

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA

Presidente do CONREMA III

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CHIESA

Secretária Executiva

Presidente da Reunião

Protocolo 385941

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2014

Processo n.º 64460444

Contratante: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA.

Contratada: AMBIENTAL CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS LTDA.

Objeto: Supressão do quantitativo no percentual de 12,4527%, e a prorrogação da vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 09 de abril de 2018.

Valor: O valor mensal passa a ser de R\$ 1.223,54 (um mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos),

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10.41.201.18.122.0800.2070, Fonte 0271, Natureza de Despesa 3.3.90.39.16.

Cariacica/ES, 23 de março de 2018.

JADER MUTZIG BRUNA

Diretor Presidente - IEMA

Protocolo 385758

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2016

Processo n.º 72402989

Contratante: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA.

Contratada: KLIMA REFRIGERAÇÃO SERVIÇO E REPAROS LTDA - ME.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses a contar de 11/04/2018.

Valor: O valor mensal será de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) para os serviços de manutenção, com previsão anual estimado de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) para instalação e desinstalação.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 41.201.18.122.0800.2070 Fonte 0271, Natureza de Despesa 3.3.90.39.17.

Cariacica/ES, 23 de março de 2018.

JADER MUTZIG BRUNA

Diretor Presidente - IEMA

Protocolo 385764

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

PORTARIA N.º 024-S, de 23 de março de 2018.

O Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 049-S de 07/04/2017, publicada no DIOES de 11/04/2017;

RESOLVE:

CONSIDERAR, interrompidas, por necessidade de serviço, as férias referente ao exercício de 2017/2018 da servidora **MARIA CECÍLIA CAMPOS FÁVARO** n.º funcional 3400875 a partir de 23/03/2018, restando 14 (quatorze) dias de crédito de férias.

Vitória, 23 de março de 2018.

DIEGO LOPES MARTINELLI

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SEDURB

Protocolo 385977

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

EXTRATO DE ESCLARECIMENTO E RETIFICAÇÃO II DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2018.

O Diretor Presidente da CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento torna público o Esclarecimento e a Retificação II do Edital do Concurso Público n.º 001/2018. O Edital completo está disponível no site da organizadora: www.eplconcursos.com.br, bem como no site da CESAN: www.cesan.com.br.

Vitória, 26 de março de 2018

PABLO FERRAÇO ANDREÃO

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 385956

RESUMO DO CONTRATO - N.º 0034/2018

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO DE 10 SENSOS.

1.1 O treinamento será realizado em 02 (duas) turmas para até 50 participantes, com carga horária de 08 horas por turma e prazo de realização previsto entre Março e Julho de 2018.

2. VALOR: A fonte de recursos do contrato provém de receita própria da CESAN. O valor global para a execução do treinamento é de R\$ 3.252,00 (três mil duzentos e cinquenta e dois reais).

REF.: Processo N.º 2017-027068

Vitória, 24 de Março de 2018

Pablo Ferraço Andreão

Diretor Presidente da Cesan

Protocolo 385772